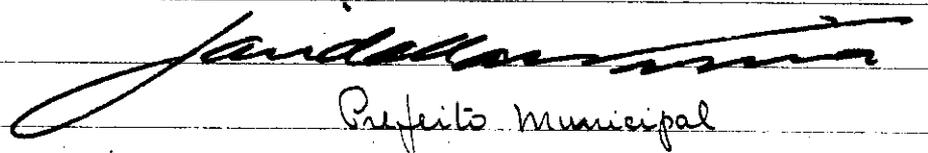


Prefeitura Municipal de Sabapã, em 5 de Abril de 1961



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

João Galvão

Secretário

Lei nº 239/61, de 5 de Abril de 1961.

Promoga com emenda, para o corrente ano, os efeitos contidos no artigo 1º da Lei 232/60, sobre o Serviço Telefônico noturno.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Sabapã, faço saber que a Câmara Municipal de Sabapã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica prorrogado para o corrente ano, os efeitos contidos no Artigo 1º da Lei nº 232/60, de 16 de Maio de 1960, que diz:-

"Os serviços telefônicos funcionarão durante toda a noite, a título precário, cujo funcionário, será mantido, até o fim do ano, mediante o salário mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros)."

Artigo 2º. Fica para o presente exercício, elevada a mensalidade de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

Artigo 3º. - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor do Crédito aberto neste artigo será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Admiral
94

Prefeitura Municipal de Labapuçã, em 5 de Abril de 1961

Judicium

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria

João Bald
Secretário

Lei nº 240/61, de 5 de Abril de 1961

Promoga para o corrente ano, a Lei nº 231/60, de 23 de Maio de 1960 a qual dispõe sobre a concessão de diversos auxílios

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Labapuçã, faço saber que a Câmara Municipal de Labapuçã, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada em toda a sua integridade para o corrente ano, a Lei nº 231/60, de 23 de Maio de 1960, a qual dispõe sobre a concessão de diversos auxílios.

Parágrafo único - Para a execução da presente lei, será obedecido fielmente as normas constantes na Lei nº 231/60, do exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Labapuçã, em 5 de Abril de 1961

Judicium

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria

João Bald

Secretário